



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 047/88

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, examinando o que consta do Processo TRT.Nº MA-584/88, por unanimidade de votos, resolveu:

I - ALTERAR a redação dos artigos 11 e seu parágrafo único e 12 e seu parágrafo único do Ato GP. nº 014/85, de 14.10.85, da Presidência deste Egrégio Tribunal, que regulamenta o Instituto da Progressão Funcional, que passarão a ter a seguinte redação:

"ART. 11 - A Progressão Funcional Horizontal, independe de vaga ou vago, beneficiará os servidores nos meses de maio e novembro de cada ano, observando o interstício de 01 (hum) ano, a contar do exercício na referência em que se encontrar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores beneficiados com a Progressão Funcional Horizontal serão elevados à referência imediatamente superior àquela em que estiverem posicionados, dentro da mesma Classe".

"ART. 12 - A Progressão Funcional Vertical, que independe de vaga ou vago, beneficiará os servidores nos meses de maio e novembro de cada ano, observando o interstício de 01 (hum) ano na última referência da Classe em que se encontrar.




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. 0

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

V - Esta Resolução produzirá seus efeitos a partir de
01.05.88.

Sala de sessões, 14 de junho de 1988.


POJUCAN JOSÉ BACELLAR DE SOUZA
Secretário do Tribunal Pleno